



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)70090  
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

Convênio

Lei aprovada pelo Conselho Municipal  
nº 2266/1991

LEI Nº 1.467/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS, ou mais especificamente com as Faculdades de Serviço Social, Fonoaudiologia e Psicologia, conforme cláusulas e condições, as quais fazem parte integrante da presente Lei, e que deverão constar obrigatoriamente do convênio sob pena de nulidade do mesmo:

I - Fica a Secretaria de Saúde Municipal de Salto oficializada como campo de estágio para alunos regularmente matriculados nas áreas de Serviço Social, Fonoaudiologia e Psicologia, sendo considerada como tal pelas respectivas faculdades;

II - Obriga-se a Prefeitura Municipal de Salto através da Secretaria da Saúde a oferecer condições para a formação profissional compatíveis com o projeto pedagógico das faculdades citadas neste artigo, obedecendo os seguintes critérios:

a) Respeitar e dar cumprimento às diretrizes e objetivos das faculdades constantes deste artigo e quanto as suas exigências para a formação profissional do aluno;

b) Elaborar uma proposta de trabalho, a qual deverá ser entregue a faculdade da área, contendo plano de estágio para o aluno, de acordo com as exigências da série que cursa;

c) Exigir do aluno uma ação condizente com a sua condição de estagiário, em conformidade aos objetivos e exigências pedagógicas da série;

d) Oferecer condições de integração aluno-Faculdade, favorecendo assim o desempenho profissional do

23/91



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)75630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

-2-

mesmo através da participação nas atividades desenvolvidas no campus universitário;

III - Obriga-se a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - através das faculdades de Psicologia, Fonoaudiologia e Serviço Social a indicar um professor - supervisor para seleção de alunos - para exercerem suas funções no Campo de Estágio de que trata esta Lei, ficando sob sua total responsabilidade o processo de supervisão e avaliação do aluno.

Artigo 2º - O estágio de que trata esta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a Prefeitura Municipal, não respondendo esta nem mesmo solidariamente em função de obrigações trabalhistas.

Artigo 3º - Poderá a Prefeitura Municipal através da Secretaria da Saúde receber como aluno estagiário até um número de 15 (quinze) oferecendo como contraprestação o pagamento de 50% da mensalidade do aluno, ficando a critério da Secretaria da Saúde o número de estagiários por área.

§ Único - O pagamento de que trata este artigo será feito diretamente para a Faculdade, não havendo interveniência de espécie alguma do aluno estagiário.


Artigo 4º - O não cumprimento entre as partes, resulta na rescisão do convênio, em qualquer tempo, mediante justificativa e entendimentos feitos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de solicitação da interessada.

Artigo 5º - Os encargos decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 04 de junho de 1991

  
EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

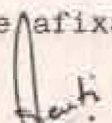


# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)76630  
Caixa Postal 4 - CEP 13329 - SALTO - SP

-3-

Registrada na Secretaria de Governo, pu  
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Mu  
nicipal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Secretário de Governo